



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.813, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.452, de 10 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condições para a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Mococa, com o objetivo de atender, suplementarmente, as necessidades provisórias de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidades públicas.

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio funeral;

II - auxílio natalidade;

III - benefícios eventuais advindos de situações de vulnerabilidade temporária, como, auxílio aluguel social, auxílio alimentação; auxílio recâmbio; e,

IV - situações de calamidade pública.

Art. 2º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

falta de: §1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - mobilidade;

IV - domicílio provisório;

danos, provenientes: V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e

a) necessidade de mobilidade interurbana para cidades próximas ao Município de Mococa.

b) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

c) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

d) processo de reintegração familiar e comunitária de idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

e) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

§2º. São documentos essenciais para a concessão do auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência atual, exceto migrantes desde que atendido os aspectos de vulnerabilidade social e temporária;

II – documentos de identificação, CadÚnico e CPF de todos os membros da família;

III – cartão do Bolsa Família ou cartão SUS.

Art. 3º. Será dada preferência à inclusão nos benefícios preferenciais à família ou pessoa que possuam uma das seguintes condições:

I – nas situação de calamidade pública oficialmente declarada pelo Poder Público;

II - nas situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;

III - em situação de rua;

IV – aos adolescentes em situação de acolhimento institucional ao completarem 18 (dezoito) anos de idade;

V – às pessoas com deficiência devidamente comprovado e idosos a partir de 60 (sessenta) anos com agravante de saúde;

VI - nos casos de maior risco de habitabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º. O auxílio funeral será concedido em virtude de morte atenderá as determinações da Lei nº 5.388, de 02 de abril de 2025, ou outra que venha a substituí-la, que regulamenta o Sistema Funerário Municipal destinado ao atendimento das famílias residentes no Município de Mococa, ou que dele vierem a se utilizar.

§2º. Os beneficiados pelo auxílio funeral utilizarão os serviços das funerárias autorizadas no município, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.698, de 27 de junho de 2025, que autoriza a prestação do serviço funerário no município ou outros que obtiverem autorização e o preenchimento dos documentos nos anexos deste Decreto e, considerando o disposto no artigo 11 e seus parágrafos da Lei nº 5.388, de 02 de abril de 2025.

§3º. Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.

Art. 5º. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

- I - declaração/atestado do óbito;
- II - carteira de identidade e CPF, do falecido;
- III - comprovante de residência no município na data do óbito do falecido;
- IV - carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do falecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O requerente, caso necessário, poderá comprovar residência com o falecido como, cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha a sua guarda legal.

§2º. Caso o falecido residisse sozinho, o requerente poderá ser o mesmo que declarar o óbito perante o Cartório de Registro Civil, devidamente identificado.

§3º. Quando se tratar de usuário da política de assistência social com vínculos familiares rompidos, população de rua ou sem identificação, inseridos ou não na política de assistência social, caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou técnico de referência encaminhar a solicitação.

§4º. Os casos não previstos passarão por análise pela Gestão Municipal da Assistência Social com equipe técnica de referência.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§1º. O alcance do benefício natalidade ocorrerá na seguinte forma, através de:

I - bens de consumo que consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, fornecido após nascimento da criança;

II - atenções necessárias ao nascituro;

III - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

IV - apoio à família no caso de morte da mãe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. O requerimento do benefício natalidade poderá ser solicitado até 10 dias antes do nascimento ou até 40 dias após o nascimento, junto à Unidades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

§3º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§4º. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas de acordo com anexo I da Resolução nº 13, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Mococa.

Art. 7º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - antes do nascimento, o técnico de nível superior de referência da assistência social deve realizar solicitação acompanhada de declaração médica ou de enfermagem, comprovando o tempo gestacional e caderneta da gestante;

II - após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - comprovante de residência, dos pais ou responsáveis pela criança, de no mínimo 12 (meses) meses no município;

IV - comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - carteira de identidade e CPF do requerente;

VI - comprovação de inclusão da família no Cadastro Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, "g", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Art. 9º. O auxílio recâmbio (mobilidade) será viabilizado por meio da disponibilidade de passagem de ônibus às cidades próximas ao município de Mococa, especificadas em contrato firmado com empresa de Transporte.

§1º. A quantidade de passagens disponibilizadas dependerá da dotação orçamentária do ano corrente destinada para este fim.

§2º. O quantitativo por cidade será definido pelo histórico de passagens mais procuradas pelos munícipes nos últimos 3 (três) anos.

§3º. O auxílio recâmbio poderá ser provido nas seguintes situações:

I – encaminhamento à cidade natal próxima ao Município de Mococa;

II – encaminhamento às cidades próximas ao Município de Mococa que possibilitem ao beneficiado chegar até o seu destino final;

III - entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

IV - encaminhamento para acesso à documentação civil básica.

Art. 10. O auxílio do aluguel social é a oferta do benefício financeiro eventual destinado ao pagamento urgente e temporário de aluguel de imóvel de terceiros, às famílias ou pessoas em situação habitacional de emergência e de risco, em desproteção ou vulnerabilidade social, e que não possuam imóvel próprio no Município ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A necessidade do benefício do aluguel social deve ser avaliada após relatório de acompanhamento da equipe técnica de referência.

§2º. O subsídio do auxílio de aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, tanto para imóveis urbanos ou rurais.

Art. 11. O valor mensal para pagamento de aluguel social será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. O benefício aluguel social será oferecido pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável em casos excepcionais mediante avaliação da situação social do munícipe ou família beneficiada, por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório circunstanciado justificando a extensão do prazo e especificando a quantidade de meses adicionais não ultrapassando o limite total de mais 6 meses.

§2º. Juntamente com a concessão do benefício do aluguel social, será disponibilizado o auxílio alimento que consiste em entrega de cesta básica pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 12. São documentos essenciais para concessão do auxílio do benefício eventual por vulnerabilidade temporária aluguel social:

I - documentos pessoais do solicitante, tais como CPF e RG;

II – indicação do número da agência e conta bancária para depósito do valor do benefício;

III – cópia do contrato de locação.

Art. 13. O auxílio alimentação será concedido de forma eventual, por prazo máximo de três meses, com o objetivo de suprir a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

alimentar das famílias em casos de emergência, calamidade pública ou outras situações excepcionais.

§1º. O auxílio alimentação será disponibilizado em forma de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, que serão distribuídas nas unidades do CRAS e CREAS.

§2º. A quantidade de cestas básicas a serem adquiridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estará condicionada ao histórico de demanda das regiões referenciadas das unidades do CRAS, ao histórico de demanda do CREAS e necessidade emergencial avaliada pela equipe técnica, e estarão condicionadas a dotação orçamentária anual e disponibilidade financeira.

Art. 14. Para a concessão do auxílio alimentação, as famílias deverão atender aos seguintes critérios:

I – Em caso da família não ser acompanhada pelo CRAS:

a) realizar o primeiro atendimento com a equipe técnica na unidade do CRAS referenciada;

b) receber visita domiciliar pela equipe técnica para avaliação da situação social da família;

c) constatada a vulnerabilidade pelo profissional técnico, a família ser inserida para acompanhamento do CRAS.

II – Em caso da família ser acompanhada pelo CRAS: realizar atendimento com o profissional que acompanha a família e registrar a demanda no prontuário do usuário para acompanhamento e controle.

§1º. O CREAS ofertará a cesta básica apenas a família em acompanhamento e mediante avaliação da equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A família acompanhada pelo CREAS somente receberá a cesta básica por tempo maior do que três meses, em caso de excepcionalidade, mediante avaliação e relatório da equipe técnica.

Art. 15. São instrumentos essenciais para concessão do auxílio alimentação:

I - Em caso da família não ser acompanhada pelo CRAS:

a) Preencher ficha de primeiro atendimento;

b) Apresentar documentos pessoais CPF e RG do entrevistado (usuário que procurou espontaneamente o Serviço, ou foi encaminhado pela rede socioassistencia ou outros, ou por direcionamento em busca ativa).

Art. 16. O auxílio decorrente de situações de calamidade pública será oferecido nas situações de desastres, calamidades públicas declaradas e emergências, devendo prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e complementar.

§1º. Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, desde que declaradas oficialmente pelo Poder Público.

§2º. Considera-se situação de desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§3º. Considera-se situação de emergência a alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§5º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art. 17. Serão mantidos, por direito aos munícipes em caso de calamidade pública, os cuidados e proteção por parte das várias políticas setoriais a que estão inseridos ou não, não cabendo confundir as atribuições por parte de várias políticas setoriais como as da política de saúde ou de segurança alimentar.

Art. 18. A concessão dos benefícios eventuais será realizada nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos seguintes locais: -

I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pelo atendimento inicial e encaminhamentos;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pelos atendimentos de usuários com vínculos familiares rompidos.

Art. 19. Para o registro e controle das concessões de benefícios eventuais, serão utilizados os seguintes instrumentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

I - Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), para a triagem e registro das famílias e indivíduos que solicitam os benefícios;

II - Formulários de Solicitação de Benefício Eventual, a serem preenchidos pelos solicitantes, com a documentação necessária;

III - Relatórios Mensais de Concessão de Benefícios, para a coleta de dados e controle das concessões realizadas.

Art. 20. A fiscalização da execução deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar auditorias e vistorias nos locais de concessão dos benefícios e nos registros realizados, bem como revogar o benefício concedido.

Art. 21. A concessão dos benefícios eventuais será custeada por recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo alocada anualmente no orçamento do Município, de acordo com as necessidades e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A dotação específica para os benefícios eventuais será incluída na Lei Orçamentária Anual, devendo ser prevista com base na demanda de serviços e atendimentos registrados no ano anterior.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal